



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO Nº 752/2020, de 30 de abril de 2020.

“Dispõe sobre hospedagens no âmbito do Município de Caldas Novas, no período de pandemia COVID-19.”

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o perigo notório de dano a efetiva expansão da COVID-19, classificada como Pandemia e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS;

CONSIDERANDO que a doença possui altíssima taxa de contágio, o que tem justificado a recomendação da OMS e do Ministério da Saúde pela implementação do isolamento social, como importante forma de evitar a propagação;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA 002/2020, com respaldo nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Goiás, Decreto Municipal n. 420/2020, Portarias SMS 090/2020, 098/2020 e 099/2020;

CONSIDERANDO o Código Sanitário do Município de Caldas Novas, Lei Municipal nº 2.084/2014, e a necessidade de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Caldas Novas;

CONSIDERANDO os casos ocorridos nos Estados limítrofes que possuem registro de casos confirmados de pessoas infectadas, e que possuem maior fluxo no município com risco de transmissão comunitária uma vez que Caldas Novas é um centro turístico;

CONSIDERANDO por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento a disseminação do vírus.



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETA

Art. 1º Ficam os hotéis, pousadas, pensões, apartamentos de aluguel de temporada em condomínios, motéis, e similares, proibidos de hospedar ou locar seus imóveis pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a análise técnica da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Parágrafo único. Os imóveis que se encontram em empreendimentos de multipropriedade, como condomínios, poderão ser utilizados normalmente por seus proprietários, com a recomendação de que seja evitada esta utilização na medida do possível, ficando proibida sua locação.

Art. 2º Todos os seguimentos devem avaliar a regra geral determinada pelo Estado de Goiás para que seja evitada aglomeração, adesão a revezamento de trabalho e na medida do possível providenciar substituição das atividades laborais presenciais por teletrabalho.

Art. 3º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto.

Art. 4º Em caso de descumprimento ou a não observância do presente Decreto, sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo – “Dos crimes contra a saúde pública”, bem como às penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS – GO, aos trinta dias de abril de dois mil e vinte (30/04/2020).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO